



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.094/2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder à vacinação em domicílio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultada a vacinação em domicílio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais durante as campanhas realizadas no município de Cariacica, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único. Os beneficiários abrangidos por esta Lei são as pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, impossibilitadas de locomoção e as pessoas portadoras de necessidades especiais, independentemente da idade, igualmente impossibilitadas de locomoção.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por planejar, desenvolver e atender aos munícipes que se enquadrarem nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente